

Paraná Edificações -

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 86/2020

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, LUCAS GRUBBA PIGATTO, portador do RG nº 6.324.770-7 - SSP/PR e do CPF nº 044.875.639-09, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 60 dias, para que a comissão Processante para Apuração de Responsabilidade - PAAR, cuja finalidade é verificar os apontamentos constantes no Protocolo Integrado nº 16.353.819-9, relatados pelo fiscal do Contrato Administrativo nº 2310/2019-GMS, firmado com a Empresa JADE CONSTRUTORA EIRELI, cujo objeto se refere a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REPAROS NO IMÓVEL QUE ABRIGA O INSTITUTO MÉDICO LEGAL E INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no município de Umuarama/PR", possa concluir seus trabalhos, em atendimento ao pedido do Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

30560/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU

PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 87/2020

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, LUCAS GRUBBA PIGATTO, portador do RG nº 6.324.770-7 - SSP/PR e do CPF nº 044.875.639-09, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, designada pela Portaria nº 205/2019-PRED/DG, publicada em DOE, nº 10.556, Contrato Administrativo nº 1800/2017-GMS, Protocolo Integrado nº 13.925.512-7 (Apenso) 16.144.661-0, considerando o pedido do Presidente da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

Diretor Geral da Paraná Edificações

30561/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO

Protocolo n.º 16.503.593-3

Com fundamento no Despacho Administrativo nº 281/2017, de 31/05/2017, expedido pelo Núcleo Jurídico da Administração da Casa Civil, formalizo o retorno de **Ana Wieslava Kaschak**, RG nº 3.107.971-3, às suas funções de professora do Quadro Próprio do Magistério, inerentes aos cargos PNI2-72/LF01 e PNI2-67/LF02, que exerce, respectivamente, no Colégio Estadual Eurico Batista Rosas, e no Colégio Estadual Prof.ª Julia Wanderley, no município de Carambei, Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, os quais reassumiu em 01/04/2020, de acordo com Termos de Reassunção e de Exercício constantes no protocolado em epígrafe, em observância ao disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 8.466/2013. A servidora encontrava-se no exercício do cargo de Secretária de Educação e Cultura do município de Carambei, sem ônus para o órgão de origem, do qual foi exonerada a partir de 31/03/2020, pelo Decreto nº 40/2020, publicado em 30/03/2020 na Edição nº 1.847 do Diário Oficial do Município de Carambei.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

30519/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO

Protocolo n.º 16.503.580-1

Com fundamento no Despacho Administrativo nº 281/2017, de 31/05/2017, expedido pelo Núcleo Jurídico da Administração da Casa Civil, formalizo o retorno de **Roberto da Costa Pereira**, RG nº 5.424.969-1, às suas funções de professor do Quadro Próprio do Magistério, inerentes ao cargo PNI2-69/LF52, que exerce no Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco, no município de Jesuítas, Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, o

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 26557420

Documento emitido em 17/04/2020 15:54:34.

Diário Oficial Executivo
Nº 10667 | 14/04/2020 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

de acordo com Termo de Reassunção constante em observância ao disposto no artigo 6.º do Decreto nº 8.466/2013, encontrava-se no exercício do cargo de Secretário da Secretaria de Educação e do Esporte, sem ônus para o município de Iracema do Oeste, pelo Decreto nº 4/2020 na Edição nº 4.332 do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 9 de abril de 2020.

Gláucio Dias

n.º 286/2020 - GS/SEED

competência ao Diretor-Geral

30916/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PORTARIA Nº 130/2020 - DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6.º, Inciso IV, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com fundamento no disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado nº 16.215.461-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Rosely de Fátima dos Santos Pinto da Silva, CPF nº 556.230.189-04, RG nº 3.565.929-3, e Abimael dos Santos, CPF nº 974.730.309-49, RG nº 5.105.703-1, do Grupo Administrativo Setorial, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 036/2020 - SEED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1454/2018 - SRP - SEAP/DECON, cujo Contrato tem por objeto a aquisição de Bebedouro Elétrico, para atender demandas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e do Parque da Ciência Newton Freire Maia.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de abril de 2020.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

Decreto n.º 3.891/2020

30554/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO Nº 1.039/2020 - GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 8.560, de 20 de dezembro de 2017, considerando o contido no protocolo nº 16.510.822-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o mandato da Comissão Estadual do Programa de Fomento e Incentivo ao Esporte - CPROESPORTE, instituída por meio das Resoluções nº 02/2018 e 05/2019 da extinta Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET, até 18 de abril de 2022, a qual deverá exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 8.560, de 2017, ficando a CPROESPORTE desta forma consolidada:

I - Presidente:

JOSÉ ALBERTO DE CAMPOS	CPF/MF 316.299.039-49
------------------------	-----------------------

II - MEMBROS TITULARES INDICADOS PELA SEED:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO	CPF/MF 606.115.379-15
ANDRÉ VINÍCIUS BUENO	CPF/MF 003.582.089-63
ANDREIA MARCIA HORST	CPF/MF 820.299.119-68
MARIO SÉRGIO FONTES	CPF/MF 428.850.789-87
DENISE GOLFERI DE OLIVEIRA	CPF/MF 904.623.519-04
JOSELENE NAZARETH PEREIRA DOS ANJOS	CPF/MF 004.068.939-50
PAULO ROBERTO PACHECO FILHO	CPF/MF 027.535.189-04

III - Membros Suplentes indicados pela SEED:

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES	CPF/MF 003.582.089-63
ANDRÉ LUIS DOMINGUES MOLINA	CPF/MF 034.885.139-12
ADALBERTO BUENO SOBRINHO	CPF/MF 470.434.749-49
JOSÉ JORGE TOBIAS DE SANTANA	CPF/MF 621.897.947-49
MILTON FRANCISCO DO Ó	CPF/MF 168.395.369-04
MARCO ANTONIO WEYAND ABDANUR	CPF/MF 066.363.359-12
DIOGO MOYA	CPF/MF 043.595.999-94

IV - Membros Titulares representantes de dirigentes esportivos municipais:

ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA	CPF/MF 024.962.059-61
JOÃO CARLIN FERREIRA PADILHA	CPF/MF 584.756.219-53
DOUGLAS RAPHAEL GRIFFO	CPF/MF 059.957.359-77

V - Membros Suplentes representantes de dirigentes esportivos municipais:

ROBSON PRESTES	CPF/MF 486.989.709-15
ELIÉZER MANOEL SOUSA JÚNIOR	CPF/MF 841.042.019-87
RUBENS MESSIAS ARAGÃO	CPF/MF 578.896.949-20

VI - Membros Titulares representantes de clubes e entidades de administração do desporto:

NEURI BARBIERI	CPF/MF 170.180.139-68
----------------	-----------------------

OSMAR SAYDELLES DE LIMA	CPF/MF 393.856.559-49
NEWTON TRINDADE JÚNIOR	CPF/MF 366.192.999-20
UBIRATAN MARTINS JÚNIOR	CPF/MF 574.181.608-68

VII – Membros Suplentes representantes de clubes e entidades de administração do esporte:

EDUARDO DE VARGAS NETO	CPF/MF 985.186.660-15
JOSÉ GUILHERME NEVES FLENIK	CPF/MF 724.745.059-20
CLEBER LUCIANO SALANDIN	CPF/MF 029.288.449-05

Art. 2.º Na hipótese de solicitações de desligamento da Comissão, fica o Superintendente Geral do Esporte, de acordo com suas competências estipuladas pelo Decreto Estadual n.º 2.498, de 21 de agosto de 2019, a editar os atos necessários para assegurar a continuidade do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 06 de abril de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

30470/2020

RESOLUÇÃO Nº 707/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 23/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Amyntas de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Salgado Filho, 1371, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7071/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3894/2018, de 20/08/2018 e Parecer nº 2740/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4328/1991, de 20/12/1991 e reconhecido pela Resolução nº 2215/2004, de 18/06/2004. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5847/2013, de 17/12/2013, com vigência até 18/06/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3835/2003, de 27/11/2003 e reconhecido pela Resolução nº 2010/2008, de 15/05/2008. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 196/2014, de 20/01/2014, com vigência até 15/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/06/2019 a 18/06/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 16/05/2018, excepcionalmente, até 18/06/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

31034/2020

RESOLUÇÃO Nº 869/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 34/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Maria Loiola Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Salgado Filho, 1371, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7071/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3894/2018, de 20/08/2018 e Parecer nº 2740/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 764/1996, de 16/02/1996, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1858/2003, de 17/12/2003, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 26558520

Documento emitido em 17/04/2020 15:54:54.

Diário Oficial Executivo
Nº 10667 | 14/04/2020 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 13/06/2018 a 12/06/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 870/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 45/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Plínio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5294/2013, de 19/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 919/2019, de 11/03/2019 e Parecer nº 1004/2019 – CEF/SEED, com vigência até 17/12/2023.

§ 2º A Resolução nº 760/1991, de 01/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1186/2003, de 11/04/2003 e o Parecer nº 203/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3427/2014, de 14/07/2014 e Parecer nº 80/2014 – CEE/PR, com vigência até 11/04/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/04/2018 a 11/04/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 871/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 35/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Pedro Marcondes Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida do Cerne, 1687, do Município de Ventania, NRE de Telmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1823/2013, de 17/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5506/2018, de 22/11/2018 e Parecer nº 4285/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/05/2023.

§ 2º A Resolução nº 1448/1993, de 25/03/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1181/2003, de 11/04/2003 e o Parecer nº 133/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1419/2014, de 13/03/2014 e Parecer nº 203/2013 – CEE/PR, com vigência até 11/04/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 12/04/2018 a 11/04/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 872/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe